



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/06/2019

Edição N° 104



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DESPACHO - Nº 2077049-25.2019.8.26.0000

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 276/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/45162

Reconhecimento extrajudicial

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 24/2019 - PROCESSO Nº 2017/209345

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001183-62.2018.8.26.0620

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

COMUNICADO Nº 276/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 661/2019 - CPA Nº 2017/29811

Ações Coletivas

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.3 - Nº 1051635-67.2018.8.26.0100

4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.3 - Nº 1094800-67.2018.8.26.0100

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.3 - Nº 1019500-28.2016.8.26.0405

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

SEMA 1.1.3 - Nº 1055799-04.2016.8.26.0114

3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.1.3 - Nº 1007487-88.2016.8.26.0019

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

SEMA 1.1.3 - Nº 1001907-18.2018.8.26.0404

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0016392-20.2015.8.26.0477

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual- 07/06/2019 - Processo nº 00905574-21.1973.8.26.0100

Pedidos de desarquivamento

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1030230-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100
(000.05.038499-6)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0060479-67.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100
(000.05.111133-0)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100
(000.93.503125-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1006824-73.2019.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1024445-98.2019.8.26.0002
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1047442-72.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1047467-85.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1049966-42.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1050724-21.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1050816-96.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1051033-42.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1051305-36.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1053402-09.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1088525-05.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1090044-49.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1091368-40.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DESPACHO - Nº 2077049-25.2019.8.26.0000

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

DESPACHO

Nº 2077049-25.2019.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Americana - Agravante: ALFREDE CALIL DAVID - Agravante: LYGIA MARIA OLIVEIRA DAVID - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALFREDE CALIL DAVID e sua esposa, contra decisão da lavra do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Americana, que indeferiu o pedido de tutela de urgência, determinando também a emenda da petição inicial. É o relatório. DECIDO. O recurso de agravo de instrumento deve ser redistribuído a uma das Câmaras de Direito Privado dessa Eg. Corte. Isso porque os agravantes propuseram ação de conhecimento, com pedido desconstitutivo de registro efetivado em matrícula imobiliária (cancelamento de inscrição relativa a contrato de locação imobiliária), com natureza jurisdicional, como claramente se verifica de sua petição inicial (fls. 1/13). O agravante se insurge contra r. decisão de fl. 6, proferida nos autos da referida ação jurisdicional, que indeferiu pedido de tutela de urgência, entendendo que a postulação não deveria ser direcionada contra o Registrador de Imóveis, e que o polo passivo deveria ser ocupado por quem possuía relação obrigacional com os agravantes. Sendo assim, tratando-se de ação de natureza jurisdicional, assim como a própria decisão recorrida, de rigor a redistribuição do presente recurso. Ante o exposto, determino a redistribuição do presente agravo de instrumento a uma das Câmaras de Direito Privado desse Eg. Tribunal de Justiça. I. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Moira Kian Razaboni Zaatar (OAB: 168526/SP) - Amanda Moreira Joaquim (OAB: 173729/SP) - João César Cavalcanti de Souza (OAB: 232222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 674/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações

vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores. **SOLICITA, AINDA**, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 675/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que além da consulta franqueada diretamente nas unidades também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações para acesso às pastas digitalizadas, contendo as informações prestadas sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. **COMUNICA, AINDA**, que o período de consulta ao material terá início no dia **07/06/2019 (a partir das 15:00 hs)** e findará às 18:00 horas do dia **04/07/2019**. **COMUNICA, FINALMENTE**, que **não** estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça qualquer material para consulta.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 276/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs**.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 676/2019

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **DESIGNA**, nos termos do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, a **Audiência Pública de Investidura** nas delegações integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações

de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, em realização conjunta e em sequência lógica com os atos de Escolha e Outorga, no **dia 05/07/2019**, a partir das **09:00 hs**, convocando os candidatos classificados, cujo ato de outorga de delegação, finda a Escolha, será publicado na própria audiência.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, **munidos, obrigatoriamente, de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato)**, nos termos do subitem 4.2, Seção II, Capítulo XXI, das Normas de Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 677/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que disponibilizou no Portal do Extrajudicial a relação de unidade vagas integrantes do referido certame, para que os aprovados, opcionalmente, possam imprimi-la e levá-la para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que será realizada no dia 05/07/2019, a partir da 09:00 horas, no Auditório localizado no prédio da Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, para fazer seu controle das unidades que serão escolhidas durante a sessão, bem como para que tais unidades sejam numeradas segundo a ordem de preferência de cada candidato, facilitando, assim, a realização da opção.

COMUNICA, FINALMENTE, o caminho de acesso à referida relação: no "site" do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), na opção Institucional, Direção e Cúpula, Corregedoria, Extrajudicial, Comunicados (procurar pelo número deste comunicado, no seu anexo).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 678/2019

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos desistentes ou não aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **04/12/2019**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições).
(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/45162

Reconhecimento extrajudicial

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/45162 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (254/2019-E)

Reconhecimento de paternidade de criança cuja mãe é falecida - Impossibilidade de colheita de anuência da genitora - Item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ que obsta reconhecimento extrajudicial, autorizado, porém, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, por seus provimentos 16/2012 e 63/2017 - Necessidade de adequação das NSCGJ aos Provimentos da E. CNJ - Parecer pela alteração da redação do item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela MM. Juíza Auxiliar da Vara da Infância e da Juventude de Santo Amaro, acerca da interpretação a ser dada aos arts. 4º e 7º, §2º, do Provimento 16/2012 da E. CNJ, em cotejo com os arts. 98 e 148, par. único, do ECA. Sustenta ser competência da Vara de Registros Públicos da Capital analisar a possibilidade de reconhecimento extrajudicial de paternidade de criança cuja mãe não tenha meios de externar consentimento.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre frisar que, nos moldes do entendimento amplamente dominante na doutrina dos direitos de crianças e adolescentes, ausência de regularização jurídica da guarda do infante não caracteriza, per si, situação de risco a transferir a competência para Vara da Infância e da Juventude.

Não cabe a esta E. CGJ, porém, imiscuir-se na seara jurisdicional, para tecer juízo de valor acerca do livre convencimento de Magistradas e Magistrados, quanto à interpretação a ser dada aos dispositivos legais e normativos aludidos.

De qualquer modo, o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ veda, ainda que por motivo diverso do alegado a fls. 12, v, reconhecimento de filho perante o Registro Civil, no caso vertente:

"Se o genitor ou a genitora não puder exprimir a vontade, qualquer que seja a causa, não poderá ser lavrado o reconhecimento de filho perante o serviço de registro civil, nem mesmo se de acordo estiver o curador ou apoiador."

O regramento local, todavia, está em descompasso com o quanto disciplinado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, para reconhecimento espontâneo de paternidade.

Deveras, o Provimento 16/2012 daquele Altivo Órgão, ao regrar o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica, prevê:

Art. 7º. A averbação do reconhecimento de filho realizado sob a égide do presente Provimento será concretizada diretamente pelo Oficial da serventia em que lavrado o assento de nascimento, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial, mas dependerá de anuência escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe.

(...)

§ 2º. Na falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta ou do filho maior, o caso será apresentado ao Juiz competente (art. 4º).

O art. 4º referido na parte final do dispositivo faz expressa alusão ao Juiz Corregedor Permanente dos Registros Públicos. Será ele, pois, o competente para apreciar o caso. A "falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta", portanto, não é impedimento absoluto ao reconhecimento extrajudicial de paternidade biológica.

Idêntica orientação norteia o art. 10, §6º, do Provimento 63/2017 da E. CNJ:

"Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

(...)

§ 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local."

De rigor, então, adequar as NSCGJ à normativa da E. CNJ para a matéria.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de V. Exa. é pela alteração do item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta em anexo.

Sub censura.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, alterar o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, nos moldes propostos na minuta em anexo. Publique-se na íntegra. São Paulo, 16 de maio de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 24/2019 - PROCESSO Nº 2017/209345

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DICOGE 5.1

PROVIMENTO CGJ N.º 24/2019

Altera o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, do Provimento 16/2012 da E. CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art.10º, §6º, do Provimento 63/2017 da E. CNJ;

CONSIDERANDO a importância de adequar as NSCGJ aos regramentos da E. CNJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2019/45162;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ passa a vigorar com a seguinte redação: "42.5. Constatada a ausência ou a impossibilidade de apresentação de anuência válida do genitor ou da genitora quanto ao reconhecimento de paternidade ou maternidade do filho menor, o termo de declaração e os documentos que o instruírem serão encaminhados, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao Juiz Corregedor Permanente, para deliberação."

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2017/209345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CRC. REEMBOLSO DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS PELO SOLICITANTE. PROVIMENTOS CNJ 38/2014 E CNJ 46/2015. FIXAÇÃO DO MONTANTE EM R\$ 4,00 E R\$ 5,00 EM REGULARIZAÇÃO E INDEFERIMENTO DO AUMENTO PARA R\$ 6,00.

Trata-se de expediente instaurado para análise das despesas administrativas pagas pelos usuários do serviço delegado prestado por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) gerida pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo em âmbito estadual.

A ARPEN-SP prestou esclarecimentos acerca do custo de manutenção da CRC, inclusive por meio de consultoria técnica, e requereu o aumento da taxa atual da ordem de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 6,00 (seis reais).

É o breve relatório.

O Provimento n. 19/2012, expedido em 25.07.2012 pelo Desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça à época, institui no Estado de São Paulo a Central de Informações do Registro Civil (CRC) sem a previsão do reembolso dos encargos administrativos pelo solicitante da certidão.

Em 25 de julho de 2014, a Corregedoria Nacional de Justiça, editou o Provimento n. 38/2014, criando a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC em âmbito nacional, abarcando a central eletrônica do Estado de São Paulo.

O artigo 2º do Provimento n. 38/2014 fixou a organização da CRC pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais - ARPEN Brasil, bem como, excluídos os casos de gratuidade, estabeleceu o reembolso dos encargos administrativos pelo solicitante.

Nessa perspectiva, o artigo 11, parágrafo 4º, do Provimento n. 38/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, prescreveu:

§ 4º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no caput deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

O Provimento n. 38/2014 foi revogado pelo Provimento n. 46, de 16 de junho de 2015, o qual prosseguiu com as normas administrativas referentes à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC.

A previsão acerca do reembolso de encargos administrativos não sofreu alteração, como se observa do artigo 11, parágrafo 5º, do Provimento n. 46/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça:

5º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no caput deste artigo

serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

Ao tempo do Provimento CG n. 19/2012 as despesas de administração para manutenção da CRC foram fixadas em R\$ 4,00 (quatro reais).

A partir da edição Provimento CNJ 38/2014, conforme interpretação da ARPEN-SP, esse valor passou a ser cobrado do solicitante e, cinco anos após, já na vigência do Provimento CNJ 46/2015, foi elevado para R\$ 5,00 (cinco reais) - montante atual. Em consideração às disposições contidas nos Provimentos CNJ 38/2014 e 46/2015 e, sobretudo, pelo fato da documentação juntada aos autos demonstrar os custos de manutenção da CRC a cargo da ARPEN-SP serem compatíveis com o reembolso cobrado a partir do Provimento CNJ 38/2014; em regularização, é o caso homologar esses montantes nos termos dos atos normativos administrativos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Não obstante aos custos indicados a partir de documentos apresentados da central informatizada, em razão do valor frente ao usuário e também do volume de atos praticados no Estado de São Paulo, indefiro o pedido de aumento do reembolso ao solicitante para o montante de R\$ 6,00 (seis reais), no momento.

Ante ao exposto, ficam regularizadas os reembolsos efetuados e mantida a taxa de administração pela expedição de certidão pelo sistema CRC em R\$ 5,00 (cinco reais) a ser observada por todas as unidades extrajudiciais de Registro Civil do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, servindo a presente como ofício.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001183-62.2018.8.26.0620

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0001183-62.2018.8.26.0620 (Processo Digital) - TAQUARITUBA - CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para julgar o procedimento administrativo improcedente, observando que: **I.** o eventual descumprimento da condenação depois da adoção das medidas para sua cobrança, com apuração de que a recorrente tem condições de pagar a multa, poderá caracterizar falta disciplinar, por fato novo; **II.** a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá adotar as medidas que forem pertinentes para verificar a adequação das despesas lançadas no Livro Diário da Receita e da Despesa que somente comporta aquelas que forem efetivamente contraídas para a prestação do serviço público delegado. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da anterior delegação exercida pela recorrente, consistente no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, com cópias desta decisão e do parecer, para as medidas cabíveis. Após, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 24 de maio de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogado:** RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 276/2019

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a

Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 661/2019 - CPA Nº 2017/29811

Ações Coletivas

COMUNICADO CONJUNTO Nº 661/2019

CPA Nº 2017/29811

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o fluxo de "Ações Coletivas", disponibilizado na modalidade piloto em duas Unidades Judiciais, possibilita a rápida identificação das referidas ações, seus incidentes e cumprimentos de sentença, bem como agiliza o carregamento dos processos nas filas;

COMUNICAM aos Magistrados e Servidores em geral o que segue:

1-A partir da data da publicação deste comunicado será disponibilizado para as competências Cível e Fazenda Pública o fluxo "**Ação Coletiva - Atos**", que será de uso obrigatório para a tramitação de todas as ações coletivas, respectivos incidentes e cumprimentos de sentença.

2-Nos fluxos "**Cível - Atos**" e "**Fazenda Pública - Atos**", nas filas "Inicial - Ag. Análise de Cartório", Ag. Análise do Cartório", Ag. Decurso de Prazo", "Ag. Decurso de Prazo Publicação" e "Ag. Decurso de Prazo - Ações Coletivas (esta última somente no fluxo "Fazenda Pública - Atos)", haverá botão atividade "**Ações Coletivas**" que, ao ser acionado, moverá os processos, incidentes, cumprimentos de sentença, desde que selecionados, para o fluxo "**Ações Coletivas - Atos**" e para a mesma fila que constava no fluxo de origem.

3-Caso haja necessidade de retornar o processo, seus incidentes e os cumprimentos de sentença para o fluxo original, haverá o botão atividade "Encaminhar Fluxo Cível - Atos" (competência Cível) e "Encaminhar Fluxo Fazenda Pública - Atos" (competência Fazenda Pública) no fluxo "**Ações Coletivas - Atos**", nas filas "Inicial - Ag. Análise do Cartório", "Ag. Análise do Cartório", "Ag. Decurso do Prazo", "Ag. Decurso do Prazo - Publicação". No retorno, os processos, seus incidentes e os cumprimentos de sentença selecionados serão enviados para a fila "Ag. Análise do Cartório".

Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas no e-mail: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

(4, 6 e 10/06/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/06/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

BAURU - FÓRUM III - FAZENDA PÚBLICA E FAMÍLIA E SUCESSÕES - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 06/06/2019, a partir das 15h15, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

CUBATÃO - CARTÓRIO DA 3ª VARA JUDICIAL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 12 a 14/06/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1051635-67.2018.8.26.0100

4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

36. Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Luiza Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: ADRIANA ALVES MIRANDA - OAB/SP nº 158.443. - **Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Artur Marques.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1094800-67.2018.8.26.0100

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

37. Nº 1094800-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Delfin Rio S/A Credito Imobiliário. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DAIRTON PEDROSO BAENA - OAB/SP nº 42.865 e RODRIGO CARDOGNA - OAB/SP nº 359.583. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1019500-28.2016.8.26.0405

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

38. Nº 1019500-28.2016.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Valdevino Mazzoni. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: CARLOS EDUARDO GIBRAN DAVID CURY - OAB/SP nº 192.969. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1055799-04.2016.8.26.0114

3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

39. Nº 1055799-04.2016.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: TV Ômega Ltda. (Rede TV). Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR - OAB/SP nº 169.494, ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 237.936, CLAUDIA RISSARDO SORELLI - OAB/ SP nº 243.181 e MOEMA CHAVES SANTOS - OAB/SP nº 281.273. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1007487-88.2016.8.26.0019

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

40. Nº 1007487-88.2016.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Marco Antonio dos Reis Toledo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: GUSTAVO FREZZARIN - OAB/SP nº 262.073 e GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO - OAB/SP nº 261.846. - **Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, afastando o óbice apresentado, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1001907-18.2018.8.26.0404

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

SEMA 1.1.3

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

41. Nº 1001907-18.2018.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Roberto Luiz Junqueira Netto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM - OAB/SP nº 171.693. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0016392-20.2015.8.26.0477

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0016392-20.2015.8.26.0477 - **Processo Físico** - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Anderson Zerbinatti e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO.

INCONFORMADO COM A R. SENTENÇA QUE CONFIRMOU O JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, ANDERSON ZERBINATTI E DANIELA RECO SIMÃO ZERBINATTI INTERPUSERAM APELAÇÃO OBJETIVANDO O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO EXPEDIDA EM SEU FAVOR, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 186,10 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 631 DE 28/02/2019 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 631/2019 do STF de 28/02/2019. - Advs: Luiz Henrique Soares Novaes (OAB: 143547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual- 07/06/2019 - Processo nº 00905574-21.1973.8.26.0100

Pedidos de desarquivamento

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa manual- 07/06/2019

Processo nº 00905574-21.1973.8.26.0100 Outros Feitos não Especificados Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos Requerente: Oswaldo Luiz Carlos. A certidão solicitada se encontra à disposição para retirada em pasta própria (Pedidos de desarquivamento)no 1º Ofício de Registros Públicos. Eu, _____ Willians Bruno da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ADRIANA FREITAS CHAHINE (OAB 256.788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações do registrador (fls.09/14). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.09/14. Int. - ADV: EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/SP), FERNANDA MAGNUS SALVAGNI (OAB 277746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Antes de sentenciar o presente procedimento, dê-se ciência à CEF dos documentos juntados pelo registrador às fls.59/96, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, levando-se em consideração que já houve parecer do Ministério Público às fls.100/102, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/SP), FERNANDA MAGNUS SALVAGNI (OAB 277746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1030230-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 1030230-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Heather Margareth Peruche Soares, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, comunicando o envio de notificações extrajudiciais aos 12º Tabelião de Notas da Capital (fls.04/05) e 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (fls.07/08), bem como requer seja determinado ao 11º RI a

abstenção do registro de eventuais escrituras em que conste a sr^a Virgínia Peruche Carraro como inventariante do Espólio de Zaida Pereira Peruche, tendo em vista que a destituição do encargo ocorreu desde 2005, sendo que mencionado Espólio atualmente é representado pela requerente. Juntou documentos às fls.03/16 e 29/36. O registrador manifestou-se às fls.40/41. Saliencia que, em 13.05.2019, foi apresentada escritura de venda e compra com cessão datada de 13.12.2018, figurando como outorgante vendedor o Espólio de Zaida Pereira Peruche, representado por sua inventariante Virgínia Carraro Busacca, nos termos do Alvará Judicial expedido pelo MM^o Juízo da 5^a Vara da Família e Sucessões da Capital. Todavia, considerando a decisão do MM^o Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos, que determinou o bloqueio das escrituras lavradas por meio do mencionado alvará, foi recusado o registro e o título devolvido à parte interessada. Saliencia que, em quase a totalidade, as escrituras registradas do Espólio de Zaida havia representação pela inventariante Virgínia, logo, se for o caso, eventual arguição de nulidade das escrituras já registradas deverão ser dirigidas a esfera jurisdicional, vez que enquanto não cancelados os registros permanecem produzindo todos os efeitos legais. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular do registrador (fls.44/45). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao recusar o registro da escritura de compra e venda com cessão datada de 13.12.2018, levando-se em consideração o bloqueio das escrituras lavradas através do alvará expedido pelo MM^o Juízo da 5^a Vara da Família e das Sucessões da Capital nos autos nº 000.78.064.807-9). Assim, eventual mácula oriunda dos demais registros efetuados em nome do Espólio de Zaida, representado por sua inventariante Virgínia, refere-se a vício intrínseco dos títulos apresentados e deverá ser objeto de ação anulatória perante as vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, sendo que este Juízo detém competência administrativa disciplinar e não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados no laudo de fls. 214/256. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP), ALESSANDRO SOARES COSTA (OAB 299530/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 1047479-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.32/33, juntando a documentação solicitada. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao 20º Tabelião de Notas da Capital, solicitando a cópia dos documentos apresentados pelas partes para lavratura da escritura de fls.18/21, caso ainda estejam arquivados na Serventia. Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RITA DE CASSIA BUENO (OAB 265713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. 1 - Defiro a sucessão processual de GEORGINA por NOEMIA RIBEIRO, CLÓVIS RIBEIRO e ACÁCIO RIBEIRO. Anote-se. 2 - Intime-se o Perito para que, em 20 dias, se manifeste sobre fls. 471 e seguintes. Int. - ADV: OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100 (000.05.038499-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0038499-74.2005.8.26.0100 (000.05.038499-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LEONARDO JOSE BORSATTI (OAB 128540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0060479-67.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0060479-67.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariza Lorenzi Del Valle - Lucia Helena Lessi - Vistos. Comprovado o integral cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se. - ADV: LUCIA HELENA LESSI (OAB 216065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos. Fls. 278: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o razoável prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. - Vistos. Fls. 53 e ss.: Defiro, se em termos. Expeça-

se o necessário. Intimem-se. (O interessado deverá providenciar cópias pelo Tribunal de Justiça para instrução do mandado no prazo de 10 dias). - ADV: DIEGO MARTINEZ NAGATO (OAB 357595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Silvio Jose Ramos Jacopetti - Nancy Matheus - Vistos. 1. Ante o decurso do prazo para pagamento, bem como para apresentação de impugnação, fica a parte executada condenada ao pagamento do débito atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 30/31: Defiro o bloqueio de ativos financeiros da executada Nancy Matheus, no valor de R\$ 13.101,94 (treze mil cento e um reais e noventa e quatro centavos). 3. Com a resposta do bloqueio juntada aos autos, deverá a parte exequente se manifestar em termos de prosseguimento, em 5 (cinco) dias. 4. Fls.36: Indefiro o pedido, visto que o artigo 916 do Código de Processo Civil não se aplica ao cumprimento de sentença, de acordo com seu parágrafo 7º, estando a parte executada condenada ao pagamento integral do débito. Intimem-se. - ADV: JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), EDWIN KIICHIRO NAKAMURA (OAB 236027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 0022065-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de representação efetuada por Cristiano Cardoso Dias, representando ENG Participações S.A., em que requer, diante do encerramento das atividades do 8º Tabelionato de Notas da Capital, designação de outro tabelionato para proceder a lavratura de ata notarial, cuja diligencia se efetivou por então preposta do Tabelionato em questão. Requereu a representante, às fls. 14, a extinção do procedimento porquanto teria sido solucionada a questão posta nos autos. Instada a esclarecer o ocorrido, cuidou a representante de informar que a então preposta do 8º Tabelionato de Notas da Capital, Sra. Roselaine Galzo, após o encerramento das atividades, foi admitida como escrevente do 15º Tabelião de Notas da Capital e, nesta condição, lavrou a ata notarial objeto da exordial. Ante a decisão de fls. 30, sobreveio manifestação do l. 15º Tabelião de Notas da Capital (fls. 36/37). Às fls. 43 manifestouse, conclusivamente, a D. Representante do Ministério Público, opinando pela lavratura de ata retificativa para fazer constar que a Sra. Roselaine Galzo era escrevente autorizada do 8º Tabelião de Notas da Capital, á época da lavratura do ato. É o breve relatório. DECIDO. Com efeito, por meio da decisão de fls. 1287/1296, proferida em 01/04/2019, nos autos do processo n.º 0085916.66.2018, este Juízo determinou em caráter urgente e emergencial, a suspensão provisória do funcionamento do 8º Tabelionato de Notas da Capital, o que, oportunamente restou ratificado pela E. Corregedoria Geral de Justiça. A

então escrevente do 8º Tabelionato de Notas da Capital, Sra. Roselaine Galzo, embora já tivesse efetivado a diligência para futura lavratura da ata notarial em questão, ainda não a havia lavrado no dia 01/04/2019, quando do encerramento das atividades. Foi, então, admitida como escrevente do 15º Tabelionato de Notas da Capital e lá lavrou a referida ata notarial. Pois bem. Consoante já destacado na decisão de fls. 30, certo é que, nos termos do artigo 20, §3º, da Lei 8935/94, incabível seria a lavratura do ato em questão, tal como efetivado, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. Isto porque, a diligência foi efetivada pela escrevente quando ainda preposta autorizada do 8º Tabelião de Notas da Capital e lavrada quando preposta do 15º Tabelionato de Notas, sem autorização deste Juízo ou mesmo qualquer ressalva no ato notarial. Contudo, considerando o inusitado da situação e a fim de evitar prejuízos às partes, que, por certo, não contavam com o encerramento das atividades do 8º Tabelionato de Notas da Capital, e sendo incontroversa a realização da diligência pela Sra. Roselaine, a qual tem fé pública e efetivou a constatação do ato, autorizo, de forma retroativa, a lavratura da ata notarial em tela pelo 15º Tabelionato de Notas da Capital. No entanto, entendo que o ato notarial em questão merece ser retificado, por meio de ata retificativa, para que, de forma clara e pública, fique constando em que circunstâncias foi lavrada referida ata, devendo restar consignado que a preposta, quando da diligência, era funcionária do 8º Tabelionato de Notas da Capital, que teve suas atividades encerradas, etc. Assim, aguarde-se por 10 dias a providência supra determinada ao Sr. 15º Tabelião de Notas da Capital, comprovando-se nos autos. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, inclusive disponibilizando-se a senha de acesso aos autos pela DICOGE, viabilizando o acompanhamento integral deste expediente. Ciência à Representante, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Int. São Paulo, 06 de junho de 2019. - ADV: CRISTIANO CARDOSO DIAS (OAB 353131/SP), VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1006824-73.2019.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1006824-73.2019.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Aldenice Silva de Santana - - Aldaci Silva de Santana - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: KÁTIA AIRES FERREIRA (OAB 246307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1009437-78.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Carlos Biason - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: AURENI VIEIRA SANTA ROSA (OAB 386078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos. Fls. 59: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1023043-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1024445-98.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1024445-98.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada - Luciana Pereira Castro Pachos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 256537/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1024545-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Regina D Egmont de Moraes - - Alayr D'egmont Cunha - - Margareth Cunha Kanan - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Vistos. Fls. 117/118: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se, em suma, de expediente instaurado para cancelamento de anotação de casamento aparentemente realizada de forma equivocada no assento de nascimento da requerente, bem como para apuração da conduta do Sr. Oficial. A Sra. Representante manifestou-se às fls. 17, 22 e 47/48. O Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital manifestou-se às fls. 36/44. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 27/28 e à fl. 52, opinando pelo arquivamento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Consoante narra a exordial, a requerente nasceu em 06 de março de 1956, é solteira e está registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito da Moóca. Solicitada segunda via de sua certidão de nascimento, observou que constava anotação de casamento com Raul Sammarco Serra Filho. Ocorre que referida pessoa foi cônjuge de sua irmã, Maria das Mercês Rojas Marin Serra, havendo, portanto, incorreção na anotação. Por seu turno, o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, manifestou-se às fls. 36/44, aduzindo que, de fato, houve errônea anotação no assento de nascimento de Maria Aparecida Rojas Marin quando do casamento de sua irmã, Maria das Mercês Rojas Marin, com Raul Sammarco Serra Filho, em 18 de maio de 1987. Justificou que os assentos de nascimento foram lavrados no mesmo dia, sendo "um termo ao lado do outro". Disse, ainda, que na data do casamento era responsável pela Serventia a antiga Oficial e que na data da expedição da certidão de nascimento, 20 de fevereiro de 2018, a interessada não conferiu o ato recebido. Por fim, aduziu que advertiu verbalmente a colaboradora responsável pela emissão da certidão em questão; que orienta e fiscaliza os colaboradores com insistência e constância, não havendo se falar em ocorrência de desrespeito; além de que poderia ter realizado a retificação necessária na hora e sem custos se a interessada houvesse apresentado a

certidão de casamento de sua irmã. Pois bem. O afastamento da antiga Oficial esvazia, quase que completamente, o âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, uma vez que somente a ela seria atribuível penalidade censório-disciplinar pela errônea anotação. No mais, não se observou irregularidade na prestação dos serviços, vez que, tão logo avisado do equívoco, cuidou-se de cancelar a anotação, nos termos do art. 110, I, da Lei de Registros Públicos (fls. 42/43). Nestes moldes, entendo pela insuficiência para configuração do ilícito administrativo do Senhor Oficial atual em virtude da ausência de dolo e gravidade. Destarte, à vista dos fatos narrados, da análise documental, e dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, no sentido de ter realizado tudo o quanto devido, inclusive com a advertência verbal à colaboradora responsável pela emissão da certidão, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos a identificar ocorrência de falha notarial. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos observadas as N.S.C.G.J. Ciência aos interessados, ao Sr. Oficial e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. São Paulo, 06 de junho de 2019. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1034620-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irineu dos Anjos Agostinho Leopoldo - - Rafael Moretti Leopoldo e outro - Vistos. Fls. 53/54: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1036701-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - R.S.B. - H.J.Z. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Trata-se de expediente encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, Capital, solicitando providências a respeito do reconhecimento de paternidade pleiteado por H. J. Z., em relação a C. D. G. M.. Foram juntadas manifestações e documentos às fls. 04/09, 16/17, 27/30, 33/39 e 51/53. O Ministério Público manifestou-se à fl. 57. É o breve relatório. Decido. Cuida-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria Permanente acerca de reconhecimento de paternidade de H. J. Z. em relação a C. D. G. M., nos termos do Provimento CNJ n. 16/2012, no qual restou inviável a juntada da anuência da genitora do menor, porquanto esta vive em alegada situação de vulnerabilidade social e psicológica. Sabidamente este procedimento é de natureza administrativa, assim não se pode exercer aqui atividade substitutiva da vontade, típica da atividade jurisdicional, restando, assim, descabida a designação de audiência para oitiva da genitora, consoante requerimento do representante do parquet na cota retro. Nessa quadra, a par das provas existentes nos autos, notadamente do exame de DNA, não é possível, neste processo administrativo, o suprimento do consentimento materno ante a garantia constitucional do devido processo legal. Desse modo, indefiro o reconhecimento administrativo a falta do consentimento da representante legal do menor, competindo a propositura de ação judicial. Ademais, ante o

que consta dos autos e o interesse do menor no reconhecimento de paternidade, remeta-se cópia integral dos autos à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, para as providências necessárias, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público, ao Sr. Oficial e ao Sr. Requerente. Cumprido o determinado nos autos e ausente recurso administrativo, arquive-se este processo administrativo. P.I.C. - ADV: LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM (OAB 79465/SP), MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1039898-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulesa Flávia Concon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1040106-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 67 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1041037-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - Vistos. Para a análise do pedido de justiça gratuita, junte, a parte autora, sua declaração completa de imposto de renda do último exercício fiscal ou, em caso de isenção, comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos acompanhado de declaração de próprio punho afirmando ser isento para a declaração do imposto de renda. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Destaca-se, desde logo, que este juízo entende não bastar a simples declaração de pobreza para presumir a condição de necessitado do requerente. Intimem-se. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1046954-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luci Alves de Souza - - Daniel Marcelo Munita Lozano - Vistos. Observando atentamente os autos, verifico que houve erro material na sentença de fls. 36/37, razão porque, corrijo-o para que do decisum conste o nome da interessada como Luci Alves de Souza Lozano ao invés de Luci Alvez de Souza Lozano, que constou equivocadamente. A presente decisão integra a sentença de fls. 36/37. Int. - ADV: ELIZEU VICENTE (OAB 125420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1047442-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1047442-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Barbosa Cunha - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LUCIANA MINELLO MACHADO (OAB 373326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1047467-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1047467-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Clara Henrique Pio Soares - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, emendas e manifestação do Ministério Público de fls. 35/36, relativo à mudança no assentamento de nascimento da requerente e no assento de casamento de seus genitores. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUÍS GUILHERME GONÇALVES PEREIRA (OAB 44408/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1049966-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1049966-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Susana Cristina dos Santos Souza - - Cezar Abrahão de Andrade - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GEANCARLO VILELA (OAB 274310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1050724-21.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1050724-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.A.F.L. - Vistos, Manifeste-se a Senhora Oficial e Tabeliã. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: LYN SCABORA BOIX CARO FERIAN (OAB 133825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1050816-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1050816-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Caio Gomes Pereira Filho - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA (OAB 74569/SP), RENATO GERMANO GOMES DA SILVA (OAB 286732/SP), MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA (OAB 182842/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1051033-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1051033-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilza Bellini - - Vera Lucia Bellini Sarubbi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 149/150 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LIVIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB 367357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1051305-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1051305-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nivia Lucchese - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: PAULO ROGERIO JACOB (OAB 112580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1053402-09.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1053402-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonilde Castello Insoelas Al Makul - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP), MAURO AL MAKUL (OAB 98875/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1088525-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1088525-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Cimatti - Vistos. Fls. 95: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o integral cumprimento da sentença. Intimem-se. - ADV: GISELLY CIMATTI CASSETA (OAB 117511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1090044-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1090044-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Adriana Pinheiro dos Santos - A certidão de nascimento de Carla Adriana Pinheiro dos Santos está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1091368-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1091368-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Beni Polcelli - A certidão de atuação no feito encontra-se a fls. 72 dos autos, aguardando a impressão. - ADV: ROBERTO VIEIRA SERRA (OAB 112259/SP), CELIA APARECIDA LISBOA (OAB 117198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1094613-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi - Vistos. Fls. 202/205: Cumpra-se o v. Acórdão, expedindo-se o necessário para o seu cumprimento. Intimem-se. - ADV: FABIANA RAMOS SILVA (OAB 378070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1112220-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcídes Domingos Cortello - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 83 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: SERGIO RICARDO DOMINGOS CORTELLO (OAB 336687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1122689-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Giraldi Mendes Warmbrand - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 1129607-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior - Vistos. 1. Fls. 87/92: Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP), JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
